



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.**

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Iracemápolis.  
Reconhecido em 12.03.1960 - Carta Sindical 213.275/59 - CNPJ 51.486.942/0001-62

**SINDICATO DAS IND. DA CONSTR. DO MOB. E DE CERAMICAS**, CNPJ n. 51.421.659/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. VALMIR SEVERINO CARNEVALI;

e, de outro lado

**SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA E REGIÃO**, CNPJ n. 51.486.942/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ADEMAR RANGEL DA SILVA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de **CERÂMICA E MOBILIÁRIO**, com abrangência territorial em **Cordeirópolis/SP, Rio Claro/SP e Santa Gertrudes/SP, Corumbataí/SP e Ipeúna/SP.**

**Salários, Reajustes e Pagamento  
Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (CERÂMICA)**

A partir de **01/04/2019**, ficam estabelecidos os seguintes valores e condições:

**I - DEFINIÇÃO DE CERÂMICA:** A empresa cuja atividade preponderante se destina à fabricação de: pastilhas, azulejos, refratários, pisos, peças de revestimento e produtos afins ou semelhantes.

**a) SALÁRIO NORMATIVO PARA LINHA DE PRODUÇÃO** - Salário normativo de R\$ 1.938,20 ( um mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos) mensal ou R\$ 8,81 (oito reais e oitenta e um centavos) por hora, que deve ser pago aos empregados que atuam nas linhas de produção em razão do disposto na Lei n. 605/49 e no Decreto n. 27.048/49.

**b) SALÁRIO NORMATIVO PARA AS DEMAIS FUNÇÕES** - Salário normativo de R\$ 1.326,60 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) mensal ou R\$ 6,03 (seis reais e três centavos) por hora, que deve ser observado para aqueles empregados que exerçam suas atividades fora das linhas de produção, excluindo os empregados que se enquadrem na alínea "a" desta cláusula.

▶ Sede Limeira  
Fone: (19) 3404.3322  
Rua Piauí, 315  
Vila Cláudia - Limeira - SP

▶ Subsede Cordeirópolis  
Fone/Fax: (19) 3546.5352  
Rua João Magrin, 542 - Resid. Paraty  
Cordeirópolis - SP

▶ Subsede Santa Gertrudes  
Fone/Fax: (19) 3545.1266  
Rua José Miranda, 219  
D'Itália I - Sta. Gertrudes - SP

▶ Subsede Rio Claro  
Fone/Fax: (19) 3524.2715  
Av. 12, 606 - Centro  
Rio Claro - SP

▶ Subsede Mogi Mirim  
Fone/Fax: (19) 3806.5161  
Rua Cor. Venâncio F. A. Adorno, 567  
Mogi Mirim - SP



### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO (MOBILIÁRIO E CERÂMICA VERMELHA)**

A partir de 01/04/2019, ficam estabelecidos os seguintes valores e condições:

I - DEFINIÇÃO DE CERÂMICA VERMELHA: A empresa cuja atividade preponderante se destina à fabricação de blocos (olarias), ou peças de artes tais como vasos, potes, etc.

a) O SALÁRIO NORMATIVO para os empregados das categorias do MOBILIÁRIO E CERÂMICA VERMELHA fica estipulado em R\$ 1.370,60 (um mil, trezentos e setenta reais e sessenta centavos) mensal ou R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos) por hora.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em 28/02/2019 das categorias de CERÂMICA, CERÂMICA VERMELHA e do MOBILIÁRIO, serão reajustados a partir de 01 de abril de 2019, nas seguintes condições:

- a) 5% (cinco por cento) sobre os salários pagos até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b) 4% (quatro por cento) sobre os salários pagos acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- c) Por Livre Negociação para os salários pagos acima de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), garantindo um reajuste mínimo no valor fixo de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

**Parágrafo único:** As empresas poderão compensar as antecipações espontâneas concedidas no período de 01/03/2018 à 28/02/2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ABONO EVENTUAL ASSISTENCIAL**

As partes, em razão dos esforços da Entidade Sindical Profissional durante o processo negocial na representação da categoria estabelecem o pagamento de um ABONO EVENTUAL ASSISTENCIAL aos empregados ativos e desligados, que por sua natureza não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e ainda não constitui base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

**Parágrafo primeiro:** O valor do referido abono eventual será sobre toda a remuneração paga aos mesmos no mês de MARÇO/19, o qual será pago pelas empresas na folha de pagamento de salários do mês de ABRIL/2019.

**Parágrafo segundo:** O valor do ABONO EVENTUAL ASSISTENCIAL será calculado pelas empresas com base nas seguintes condições:

- a) 5% (cinco por cento) de abono sobre os salários de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b) 4% (quatro por cento) de abono sobre os salários acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- c) R\$ 280,00 de valor de abono para os salários acima de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ERRO NO PAGAMENTO**

Quando, por culpa da empresa ou seu preposto, houver erro no pagamento da remuneração, as empresas, a partir da reclamação do empregado, deverão pagar ou adiantar as respectivas diferenças no prazo de 8h (oito horas) quando o pagamento for em espécie, ou em até 48h (quarenta e oito horas) nos casos de depósito em conta corrente.

### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA MÍNIMA DO SALÁRIO VARIÁVEL**

Ao empregado que percebe o salário variável fica assegurado o pagamento da sua média produção dos seus 12 (doze) meses anteriores.

### **CLÁUSULA NONA - VALES/ ADIANTAMENTO SALARIAL**

Quando a empresa conceder vales (adiantamento salarial parcial), poderá fazê-lo até 40% (quarenta por cento) do valor do salário nominal do empregado, a partir do 15º (décimo quinto) dia do pagamento anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, e ressalvados os casos de funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no exercício.

## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Sempre que houver substituição, a mesma será por escrito e enquanto perdurar a substituição que tenha meramente caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Aos empregados admitidos na mesma função será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, observando o princípio constitucional da isonomia e também as regras previstas na Lei 13.467/2017.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento pela empresa a seus empregados dos comprovantes de pagamentos efetuados contendo a identificação, período de apuração do ponto, recolhimento de FGTS e contribuições a entidade Sindical Profissional.



### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

Para os empregados sujeitos a jornada mensal de 220h (duzentas e vinte horas), as primeiras 02 (duas) horas extras prestadas de Segunda à Sábado, além das horas normais de trabalho, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal e as demais horas extras prestadas nos mesmos dias serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal.

**Parágrafo único:** As horas extras prestadas aos domingos e feriados, serão remunerados com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As empresas integrarão, na remuneração de seus empregados, as horas extras habituais para efeito de pagamento das férias, 13º salário e repouso remunerado, considerando-se também para efeito do recolhimento das contribuições previdenciárias.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

As jornadas de trabalho que compreendem o horário entre 22h00 e 05h00 serão remuneradas com acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação à hora normal.

**Parágrafo único:** Em conformidade com o art. 73, § 5º da CLT, nas prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto desta cláusula.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Considerando o resultado econômico obtido pelo setor no ano de 2018, disponibilizado pelo Anuário Estatístico do Setor de Transformação Não Metálicos, do Ministério de Minas e Energia, as partes entenderam que houve um ganho de produtividade da ordem de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento), e resolvem transferir parte desse resultado aos trabalhadores, da seguinte forma:

**I)** As empresas pagarão aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, da categoria profissional da área de atuação na CERAMICA, o valor R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais), a título de participação nos resultados, a ser liquidada em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

- a) R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais), no mês de abril/2019;
- b) R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais), no mês de outubro/2019.

**II)** As empresas pagarão aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, da categoria profissional da área de atuação junto ao MOBILIÁRIO e CERÂMICA VERMELHA, a quantia de R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais) a título de participação nos resultados, a ser liquidada em 02 (duas) parcelas da seguinte forma.



- a) R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), pagos no mês de abril/2019;
- b) R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), pagos no mês de outubro/2019.

**Parágrafo primeiro:** As empresas poderão aplicar o redutor de 10% (dez por cento) do valor total referente a PLR, a cada falta injustificada ocorrido pelo empregado no exercício de 2018, limitando-se a 3 (três) faltas:

- a) 01 (uma) falta injustificada – 90% (noventa por cento) do valor da PLR;
- b) 02 (duas) faltas injustificadas – 80% (oitenta por cento) do valor da PLR;
- c) 03 (três) faltas injustificadas ou mais – 70% (setenta por cento) do valor da PLR.

**Parágrafo segundo:** Os pagamentos pactuados na presente cláusula serão devidos a todos os empregados que estejam nas empresas desde o dia 01/01/2018, mesmo que se encontrem afastados em razão de férias ou doença, assim como aqueles que estejam cumprindo aviso prévio, ou foram demitidos, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no ano civil de 2018, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo que para fins de PLR o empregado afastado por doença terá cômputo de até 90 (noventa) dias do afastamento para fins de duodécimos da PLR.

**Parágrafo terceiro:** Os empregados enquadrados no direito a percepção do benefício de PLR constante no parágrafo segundo, e, que vierem a ser demitidos antes da percepção integral do benefício em questão, receberão o pagamento que lhes é devido, de forma integral, no ato da quitação da correspondente rescisão de contrato.

**Parágrafo quarto:** Também serão pagos aos empregados que forem demitidos até 31/12/2019, no ato da sua demissão, o valor proporcional de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no ano civil de 2019, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, o proporcional sobre a quantia estipulada na presente cláusula, dando assim por quitado o PLR do ano civil de 2019, independente, de posteriormente, ser negociado valor diverso.

**Parágrafo quinto:** Nos termos das disposições contidas na Lei nº 10.101, a participação nos resultados pactuada na presente cláusula não substitui ou complementa a remuneração do empregado nem constitui base da incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores, ficando ressalvado os acordos de PLR mais vantajosos, eventualmente firmados entre empresa e comissão, observado os termos da Lei nº 10.101.

**Parágrafo sexto:** A presente participação nos resultados é referente ao exercício de 2018, devendo para fins de apuração de proporcionalidade, serem observados aos meses trabalhados por cada empregado, durante o ano civil de 2018, observadas as condições estabelecidas anteriormente.

*Handwritten signature and initials*



## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALIMENTAÇÃO**

Será fornecida alimentação gratuita aos empregados quando ocorrer a prorrogação da jornada normal diária de trabalho além de 2h (duas horas) extras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão aos seus empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, ativos e aos afastados por acidente de trabalho cestas básicas de no mínimo 30Kg (trinta quilos), cuja composição fica a critério do empregador.

**Parágrafo primeiro:** As empresas poderão optar em fornecer vale/cartão alimentação, desde que, o valor do crédito seja equivalente ao valor da cesta básica prevista no caput desta cláusula.

**Parágrafo segundo:** Nos casos de rescisões contratuais com aviso prévio parte trabalhado e parte indenizado, as empresas pagarão junto com as verbas rescisórias, um valor equivalente a uma cesta básica por mês em que o empregado permanecer cumprindo ou não o aviso prévio, ou, farão o crédito no cartão alimentação na mesma proporção dos meses indenizados e/ou trabalhados do aviso prévio, ou seja, uma cesta básica ou um crédito equivalente no cartão alimentação para cada mês de aviso prévio trabalhado ou indenizado, respeitando-se para contagem do mês, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo terceiro:** Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento da cesta básica não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 08 de novembro de 1976, desde que inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo quarto:** Por ser de natureza alimentar, fica vedada as empresas a suspensão da concessão deste benefício em razão de faltas ou atrasos ao trabalho, sejam eles justificados ou não, bem como atrelar sua concessão a qualquer forma de premiação ou programa que desvirtue sua finalidade, conforme estabelecido na Portaria n. 3 do MTE, de 01/03/2002.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – REFEIÇÕES**

As empresas oferecerão refeitório adequado para o aquecimento de marmitas e refeições, nos termos da NR 24.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE REFEIÇÕES**

Se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-los fora da empresa, a empresa fará o reembolso, contra comprovante, das despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham eventualmente, que deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo da refeição, e, não atinge aqueles





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.**

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Itacemópolis.  
Reconhecido em 12.03.1960 - Carta Sindical 213.275/59 - CNPJ 51.486.942/0001-62

empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácitas ou expressamente estabelecidas, e inerentes a peculiaridade do seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente.

**Parágrafo único:** O reembolso acima terá seu limite estabelecido pela empresa.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas devem informar aos seus empregados da parceria firmada entre o SITICECOM e a prestadora de serviços SIPLASA SISTEMA PLANEJADO DE SAÚDE PARTICULAR LTDA - HOMECARD.

**Parágrafo primeiro:** A parceria de que trata o caput desta cláusula, se refere a uma assistência médica na qual abrange consultas e exames com agendamento prévio. Os empregados que se interessarem pela adesão ao plano poderão ter acesso ao regulamento, mediante solicitação, na sede ou subsedes do SITICECOM.

**Parágrafo segundo:** A contratação da mencionada operadora de serviços, será firmada diretamente pelos empregados através do SITICECOM. O empregado terá o custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente a taxa de adesão mais a mensalidade estipulada no valor de R\$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos), por este valor, o trabalhador poderá incluir até 5 (cinco) dependentes do grupo familiar.

**Parágrafo terceiro:** Também caberá ao trabalhador a participação no custeio, somente quando da sua utilização, conforme tabela de valores pré-estabelecida pela operadora, tal valor será pago diretamente nos consultórios ou clínicas. A operadora disponibilizará a relação do quadro de especialistas conveniados.

**Parágrafo quarto:** As empresas ficam autorizadas a procederem o desconto, em folha de pagamento, dos valores mencionados no parágrafo segundo, quando solicitadas de forma expressa, individual e por escrito pelo próprio empregado.

**Parágrafo quinto:** O valor unitário será mantido pela operadora de forma permanente pelo período mínimo de 12 (doze) meses. O reajuste anual será atualizado pelo INPC.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE E/OU VALE TRANSPORTE**

As empresas sediadas fora do perímetro urbano fornecerão transporte de forma gratuita aos seus empregados.

**Parágrafo único:** As empresas também poderão fornecer, a seu critério, vale transporte aos seus empregados nos termos da legislação vigente, desde que o horário do transporte público seja compatível com sua jornada de trabalho.

Sede Limeira  
Fone: (19) 3404.3322  
Rua Piauí, 315  
Vila Cláudia - Limeira - SP

▶ Subsede Cordeirópolis  
Fone/Fax: (19) 3546.5352  
Rua João Magrin, 542 - Resid. Paraty  
Cordeirópolis - SP

▶ Subsede Santa Gertrudes  
Fone/Fax: (19) 3545.1266  
Rua José Miranda, 219  
D'Itália I - Sta. Gertrudes - SP

▶ Subsede Rio Claro  
Fone/Fax: (19) 3524.2715  
Av. 12, 606 - Centro  
Rio Claro - SP

▶ Subsede Mogi Mirim  
Fone/Fax: (19) 3806.5161  
Rua Cor. Venâncio F. A. Adorno, 567  
Mogi Mirim - SP





### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas complementarão os salários e o 13º salário dos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, afastados, considerando como complementação salarial a diferença entre o valor do benefício pago pelo INSS e o valor do salário do empregado como se estivesse trabalhando, conforme regras adiante:

**Parágrafo primeiro: AUXÍLIO DOENÇA** - As empresas, após a apresentação pelo empregado do extrato do INSS referente ao benefício recebido, complementarão os salários e o 13º salário dos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, e desde que afastados por Auxílio Doença. Esta complementação estará limitada a 120 (cento e vinte) dias de afastamento, iniciando-se a contagem a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento e o seu valor, não poderá superar o valor teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

**Parágrafo segundo: AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO** - As empresas, após a apresentação pelo empregado do extrato do INSS referente ao benefício recebido, complementarão os salários e o 13º (décimo terceiro) salário dos contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, e desde que afastados por Auxílio Acidente de Trabalho, iniciando-se a contagem a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento e o seu valor, considerando como complementação salarial a diferença entre o valor do benefício pago pelo INSS e o valor do salário do empregado como se trabalhando estivesse.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INVALIDEZ E AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de invalidez permanente ou falecimento de empregado contribuinte ou sindicalizado ao Sindicato dos Trabalhadores, e excetuando os casos de acidente de trabalho, a empresa pagará a quem de direito, juntamente com o saldo de salário e afins, 1 (um) salário nominal.

**Parágrafo primeiro:** No caso de morte ou invalidez permanente do empregado sindicalizado ou não, causada por acidente de trabalho, a empresa pagará a quem de direito juntamente com o saldo de salário e afins, 5 (cinco) salários nominais.

**Parágrafo segundo:** As empresas que mantêm plano de seguro de vida em grupo por elas inteiramente custeadas, estão isentas do cumprimento desta cláusula.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CRECHE**

As empresas seguirão legislação específica.

▶ Sede Limeira

Fone: (19) 3404.3322  
Rua Piauí, 315  
Vila Cláudia - Limeira - SP

▶ Subsede Cordeirópolis

Fone/Fax: (19) 3546.5352  
Rua João Magrin, 542 - Resid. Paraty  
Cordeirópolis - SP

▶ Subsede Santa Gertrudes

Fone/Fax: (19) 3545.1266  
Rua José Miranda, 219  
D'Itália I - Sta. Gertrudes - SP

▶ Subsede Rio Claro

Fone/Fax: (19) 3524.2715  
Av. 12, 606 - Centro  
Rio Claro - SP

▶ Subsede Mogi Mirim

Fone/Fax: (19) 3806.5161  
Rua Cor. Venâncio F. A. Adorno, 567  
Mogi Mirim - SP



## Outros Auxílios

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO PIS**

O empregado, quando tiver que receber o PIS, previamente autorizado pela empresa, terá suas horas e o DSR (Descanso Semanal Remunerado) pagos pela empresa, desde que o período necessário para tal recebimento não exceda a ½ (meia) jornada de trabalho ou a 4 (quatro) horas.

**Parágrafo único:** Ficam excluídos desta cláusula àqueles empregados cuja jornada de trabalho não coincida com o horário do expediente bancário, bem como aqueles cujas empresas mantenham convênios ou posto bancário na empresa. Fica aqui também estabelecida a obrigatoriedade de o empregado possuidor do PIS fora da localidade em que esteja empregado transferi-la para a localidade do emprego, beneficiando-se, assim, das disposições desta cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE APOSENTADORIA**

Aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, será pago abono de aposentadoria.

**Parágrafo primeiro:** Aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, com 5 (cinco) ou mais anos de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem por qualquer motivo, salvo quando demitidos por justa causa, se já forem aposentados, será pago abono equivalente ao seu salário nominal vigente na data de desligamento, juntamente com as verbas rescisórias.

**Parágrafo segundo:** Aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, com mais de 10 (dez) anos de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem por qualquer motivo, salvo quando demitidos por justa causa, se já forem aposentados, será pago um abono equivalente a 05 (cinco) salários normativos vigentes na data de desligamento, juntamente com as verbas rescisórias.

**Parágrafo terceiro:** Se o empregado continuar trabalhando na mesma empresa, após a aposentadoria, o pagamento do referido abono será apenas por ocasião do desligamento definitivo, e quando este desligamento for a pedido do empregado.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será estipulado pelas empresas com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado uma única vez, até o máximo de 90 (noventa) dias no total.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Os empregados admitidos após a data base terão seus salários fixados e corrigidos pelos mesmos critérios que os admitidos anteriormente, equiparando-se também na mesma situação os empregados das empresas que se instalarem após a data base de 01/03/2019.



## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Desde que o empregado solicite, a empresa lhe fornecerá carta de referência, da qual deverá constar no mínimo a indicação do período trabalhado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXTRATO DO FUNDO DE GARANTIA**

Obrigatoriedade do fornecimento pela empresa, aos seus empregados, do extrato do FGTS, quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EMPREGADO DESLIGADO**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado, ficando assegurado aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo, o aviso prévio proporcional previsto na legislação vigente.

**Parágrafo primeiro:** No caso de aviso prévio trabalhado aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, deverão cumprir apenas 30 (trinta) dias trabalhados, sendo indenizados pelos dias que exceder, sendo que durante os 30 (trinta) dias de cumprimento do aviso prévio trabalhado, os empregados poderão sair duas horas mais cedo, ou faltar 7 (sete) dias corridos, sem prejuízo da remuneração;

**Parágrafo segundo:** No caso de aviso prévio trabalhado, as empresas deverão proceder o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia contado do último dia do aviso prévio trabalhado;

**Parágrafo terceiro:** No caso de aviso prévio indenizado, as empresas deverão proceder o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão;

**Parágrafo quarto:** As empresas deverão proceder à homologação das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, que tenham contrato de trabalho superior a 01 (um) ano, perante o sindicato da categoria, com fornecimento das guias de praxe no dia da homologação agendada pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo quinto:** Caso o empregado contribuinte ou sindicalizado ao Sindicato dos Trabalhadores venha requerer expressamente, a empresa deverá realizar a homologação da sua rescisão no Sindicato dos Trabalhadores, mesmo que o contrato de trabalho seja inferior a 1 (um) ano.



**Parágrafo sexto:** As partes se comprometem a promover esforços no sentido de viabilizar a criação em conjunto de câmara arbitral para buscar solucionar quaisquer conflitos envolvendo direitos decorrente da relação do trabalho, a qual, uma vez instalada e em funcionamento, deverá ser preferencialmente eleita pelas empresas e empregados do setor.

**Parágrafo sétimo:** Da mesma forma, em havendo aceite do empregado, será preferencialmente observada a participação do Sindicato Laboral quando da celebração de acordos extrajudiciais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO POR FALTA GRAVE**

Entrega aos empregados de carta aviso, e contra recibo, em caso de dispensa sob a alegação de prática de falta grave.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO AOS EMPREGADOS DESLIGADOS COM IDADE DE 50 ANOS OU MAIS**

Aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, e com idade mínima de 50 (cinquenta) anos e ainda conte no mínimo com 05 (cinco) anos de serviço contínuos na mesma empresa, fica garantido uma indenização adicional equivalente a 10 (dez) dias de salário, tendo como base o salário nominal na data de desligamento do empregado que não integrará a remuneração do empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e ainda não constituirá base de incidência de encargos trabalhista e previdenciário e deverá ser pago juntamente com as demais verbas rescisórias.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DE PREVIDÊNCIA**

As empresas deverão fornecer em até 10 (dez) dias úteis, quando solicitada pelo empregado, o PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, devidamente preenchido, para fins de obtenção de aposentadoria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa será obrigada a anotar, na carteira de trabalho do empregado a sua real qualificação.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades / Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PROMOÇÕES**

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o período experimental a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados em carteira de trabalho. Nas promoções para as funções sem paradigma, as empresas concederão um aumento equivalente ao cargo a que passou a exercer quando promovido, não inferior a 5% (cinco) por cento.



### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA A EMPREGADA GESTANTE**

Garantia de emprego, ou salário a empregada gestante desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto inclusive para as empregadas com contrato de experiência, estendendo-se a garantia inclusive nos contratos por prazo determinado. A empregada gestante poderá ser transferida da área ou função, conforme condições previstas na legislação vigente e recomendação médica, caso estiver exposta a situações de risco, agentes nocivos, insalubres ou agressivos à gestação e sem prejuízo de sua remuneração.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO JOVEM EM IDADE MILITAR**

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a incorporação e até 90 (noventa) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR AUXÍLIO DOENÇA**

As empresas darão garantia de emprego ou salário aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, e afastados por auxílio doença, quando do retorno ao trabalho por período limitado a 30 (trinta) dias.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA**

As empresas darão garantia de emprego ou salário para os empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, e em vias de aposentadoria por tempo de contribuição, obedecidas as seguintes condições:

**Parágrafo primeiro:** Para os empregados efetivos com mais de 3 (três) anos de serviços contínuos na mesma empresa, e que, comprovadamente estejam com até 12 (doze) meses para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

**Parágrafo segundo:** Para os empregados efetivos com mais de 5 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma empresa, e que, comprovadamente estejam com até 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

**Parágrafo terceiro:** Ambos os casos dependerão da comprovação do tempo faltante através de contagem de tempo de serviço/contribuição efetuadas à Previdência Social, ficando assinalado prazo de 60 (sessenta) dias, para que o empregado apresente referida contagem (CNIS), assim que solicitado por escrito pela empresa.



## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL**

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável em bebedouro elétrico, com jato inclinado.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORA NOTURNA REDUZIDA**

Em decorrência da hora noturna reduzida, os empregados que cumprirem integralmente sua jornada normal de trabalho no horário compreendido entre 22h00 horas de um dia e 5h00 do dia seguinte ou similar, terão direito a receber por dia trabalhado mais 1 (uma) hora normal com o acréscimo do adicional noturno.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE SEM LICENÇA PRÉVIA DA AUTORIDADE**

As empresas estão autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados ativados em ambientes insalubres, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente sem licença prévia da autoridade competente do Ministério do Trabalho, com fundamento no inciso XIII do art. 611-A da CLT, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 39ª (Trigésima Nona) do presente instrumento normativo.

**Parágrafo único:** É facultado ao Sindicato Laboral, havendo denúncia de irregularidade, comunicar a empresa, para que no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, se assim desejar, sanar as irregularidades, sob pena do ingresso de medidas legais cabíveis visando a revogação da presente cláusula, face a empresa faltosa.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS E BANCO DE HORAS**

As empresas poderão adotar o sistema de COMPENSAÇÃO DE HORAS, e de BANCO DE HORAS ANUAL, obedecendo as seguintes diretrizes.

**Parágrafo primeiro: COMPENSAÇÃO DE HORAS** - As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados ou não com feriados e fins de semana, ou ainda, adotar o sistema de compensação de horas anual a fim de permitir que as horas excedentes da jornada semanal de trabalho sejam compensadas pela correspondente redução de horas de trabalho em outro dia, suprimindo em parte ou no todo o dia de trabalho, sendo que as horas prorrogadas na forma deste parágrafo serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário, exceto tratando-se de trabalho em dia já compensado. Em se adotando a compensação de horas anual é obrigatório a apresentação do calendário, de forma a ser dado publicidade aos empregados.

**Parágrafo segundo: BANCO DE HORAS ANUAL:** As empresas poderão adotar, com base nos termos e limites da legislação vigente, o banco de horas anual com as seguintes regras, limitado à vigência da presente norma coletiva:



**a)** As horas excedentes da jornada semanal de trabalho poderão ser compensadas pela correspondente redução de horas de trabalho em outros dias, suprimindo-se em parte ou no todo os dias de trabalho, desde que previamente autorizado pelo seu superior imediato.

**b)** A jornada de trabalho diária, para crédito no Banco de Horas, poderá ser prolongada em até 2 (duas) horas diárias.

**c)** Ao final de cada mês, a empresa informará no demonstrativo de cada empregado assinalando o seu crédito/débito de horas.

**d)** O saldo credor do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I. Com a redução da jornada diária de trabalho;

II. Com a supressão do trabalho em dias da semana;

III. Mediante concessão de folgas adicionais;

IV. Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em vésperas de feriados.

**e)** O saldo devedor do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I. Com a prorrogação da jornada diária;

II. Com o trabalho nos dias de folga (exceto quando coincidir com domingos e feriados), observado o disposto na OJ 410 da SDI-I do C. TST.

**f)** Anualmente as empresas deverão fazer o acerto do saldo do Banco de Horas, sendo que no caso de haver crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.

**g)** No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo do Banco de Horas, aplicando-se, no caso de existir crédito em favor do empregado o pagamento do saldo de horas com o acréscimo de horas extraordinárias, e se existir débito, o mesmo será zerado.

**Parágrafo terceiro:** É facultado ao empregado em comum acordo com a empresa, a prática ou não de laborar em excesso de jornada, independentemente de ser paga, compensada, ou lançada em Banco de Horas, sendo que o empregado não poderá sofrer qualquer punição caso de se negar a laborar em excesso de jornada.

**Parágrafo quarto:** É facultado ao Sindicato Laboral, havendo denúncia de irregularidade, comunicar a empresa, para que no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, se assim desejar, sanar as irregularidades, sob pena do ingresso de medidas legais cabíveis visando a revogação da presente cláusula, face a empresa faltosa.





## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Iracemápolis.  
Reconhecido em 12.03.1960 - Carta Sindical 213.275/59 - CNPJ 51.486.942/0001-62

### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRA JORNADA

Fica permitido na categoria a negociação para fixação de intervalo intrajornada, mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre a empresa e o Sindicato de Trabalhadores.

**Parágrafo único:** Recebido o pedido, o Sindicato de Trabalhadores deverá negociar com a empresa solicitante os termos do acordo e, estando em condições de ser votado, o Sindicato de Trabalhadores submeterá sua aprovação aos trabalhadores interessados, mediante competente assembleia que será realizada conforme disposto em Estatuto Social, passando-se a formalização do ACT, para assinatura e depósito nos órgãos competentes.

### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE PONTO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos do art. 1º da Portaria MTE nº 373, de 25/02/2011.

**Parágrafo primeiro:** Com a adoção de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, previstos na Portaria nº 373/2011 do MTE, as empresas estarão desobrigadas do cumprimento da Portaria MTE nº 1.510, de 21/08/2009, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto e respectiva emissão do comprovante a que alude a referida Portaria, de tal forma que as empresas não estarão sujeitas às condições e sanções nela previstas.

**Parágrafo segundo:** As empresas que adotarem o sistema previsto no caput desta cláusula disponibilizarão aos empregados, até o pagamento dos salários, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração, em substituição aos comprovantes diários de marcação de ponto previstos na Portaria MTE nº 1.510, de 21/08/2009, desde que assegurado a inviolabilidade e veracidade dos registros e possibilidade de extração de dados pela fiscalização do trabalho.

**Parágrafo terceiro:** Todas as empresas abrangidas pela presente convenção, independentemente do número de empregados, deverão manter controle de jornada de seus empregados, devidamente assinalados pelo empregado. As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam, sempre que solicitado pelo sindicato profissional, a apresentarem os controles de jornada de trabalho de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação. É obrigatória a marcação do ponto nas entradas e saídas do expediente diário de trabalho, exceto nos casos previstos no art. 62 da CLT.

**Parágrafo quarto:** As empresas poderão ainda adotar outros meios de controle de ponto, inclusive através de aplicativos de celulares.

► Sede Limeira  
Fone: (19) 3404.3322  
Rua Piauí, 315  
Vila Cláudia - Limeira - SP

► Subsede Cordeirópolis  
Fone/Fax: (19) 3546.5352  
Rua João Magrin, 542 - Resid. Paraty  
Cordeirópolis - SP

► Subsede Santa Gertrudes  
Fone/Fax: (19) 3545.1266  
Rua José Miranda, 219  
D'Itália I - Sta. Gertrudes - SP

► Subsede Rio Claro  
Fone/Fax: (19) 3524.2715  
Av. 12, 606 - Centro  
Rio Claro - SP

► Subsede Mogi Mirim  
Fone/Fax: (19) 3806.5161  
Rua Cor. Venâncio F. A. Adorno, 567  
Mogi Mirim - SP



**Parágrafo quinto:** É facultado ao Sindicato Laboral, havendo denúncia de irregularidade, comunicar a empresa, para que no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, se assim desejar, sanar as irregularidades, sob pena do ingresso de medidas legais cabíveis visando a revogação da presente cláusula, face a empresa faltosa.

### Faltas

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário, cesta básica ou prêmios.

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social CTPS, viva sob sua dependência econômica.
- b) Até 3 (três) dias, em virtude de casamento.
- c) Por 1 (hum) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.
- d) Por 5 (cinco) dias em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana.
- e) Até 2 (dois) dias, consecutivos ou não para fim de obter-se título de eleitor.
- f) No período em que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar.
- g) Por 2 (dois) dias, em caso de internação hospitalar da esposa, ou companheira ou filho menor de idade devidamente comprovado.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores e que tiverem mais de 01 (um) ano de contrato na mesma empresa e ainda não tiverem no período de um ano anterior a concessão, mais de uma falta justificada ou não, terão direito aos seguintes prazos:

- a) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro (a) ou pessoa que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social CTPS, viva sob sua dependência econômica.
- b) Até 5 (cinco) dias, em virtude de casamento.
- c) Até 2 (dois) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

**Parágrafo segundo:** Em razão da implantação do E-Social, os empregados terão o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), para comprovação da justificativa à empresa, exceto nos casos de certidões de casamento, óbito e nascimento. Caso a comprovação se dê após o referido prazo, o ajuste salarial deverá ser efetuado no mês seguinte, caso não possa ser realizado na folha de pagamento do próprio mês.

### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas pelas empresas, mediante prévia comunicação e também comprovação posterior em até 24h (vinte e quatro horas) úteis após a ocorrência, as faltas dos empregados estudantes para fins de prestação de exames escolares no ensino fundamental, médio ou superior, desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho do empregado.



**Parágrafo primeiro:** As faltas para prestação de exames vestibulares em instituições de ensino superior, serão abonadas, desde que devidamente comprovadas, conforme previsto no art.473, inciso VII da CLT.

**Parágrafo segundo:** Em razão da implantação do e-Social, os empregados terão o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), para comprovação da justificativa à empresa. Caso a comprovação se dê após o referido prazo, o ajuste salarial deverá ser efetuado no mês seguinte, caso não possa ser realizado na folha de pagamento do próprio mês.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12X36**

As empresas poderão adotar jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), devendo obedecer aos seguintes critérios:

**Parágrafo primeiro:** O intervalo mínimo intrajornada para repouso ou alimentação será de 60 (sessenta) minutos para almoço, e idêntico período para janta, podendo a critério das empresas, ser considerado dentro da jornada diária de trabalho. Fica ainda facultado as empresas a possibilidade de redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, mediante negociação coletiva, nos termos da Cláusula 46ª (Quadragesima sexta - Intervalo Intrajornada) da presente Convenção Coletiva.

**Parágrafo segundo:** Os empregados que trabalharem nesta jornada terão como base de cálculo do salário mensal 220h (duzentas e vinte horas).

**Parágrafo terceiro:** É facultado ao Sindicato Laboral, havendo denúncia de irregularidade, comunicar a empresa, para que no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, se assim desejar, sanar as irregularidades, sob pena do ingresso de medidas legais cabíveis visando a revogação da presente cláusula, face a empresa faltosa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ATIVIDADE ININTERRUPTA**

No ramo de atividade de cerâmica, o funcionamento fabril é realizado de forma ininterrupta, em razão de autorização permanente para trabalho em domingos e feriados e considerando o disposto no § 2º do art. 6º, art. 7º e art. 9º, todos do Decreto n. 27.048/49 e de acordo com a portaria - MTE nº 945/2015, no âmbito de abrangência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será obrigatório a elaboração de turnos fixos de trabalho, compreendido nos horários das 6h00 às 14h00, das 14h00 às 22h00 e das 22h00 às 06h00 ou ainda em horários similares, em escala de folga denominada 6x2, ou seja, de 06 (seis) dias trabalhados por 02 (dois) dias de descanso e com carga mensal de 220h (duzentas e vinte horas), sempre com 1h (uma hora) de intervalo para refeição e descanso, dentro da jornada de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Como o setor fabril de algumas empresas ativavam-se anteriormente no sistema de turnos ininterruptos de revezamento, utilizando-se do critério de jornada diária de 6h (seis horas), com 2h (duas horas) extras diárias contratuais, ficam autorizadas a proceder à modificação da carga horária de seus



empregados, a fim de se adequarem ao salário normativo previsto nesta cláusula, item II, procedendo da seguinte forma: incorporação das horas extras e DSR's sobre horas extras no salário mensal do empregado, alterando a base de cálculo do salário mensal de 180h (cento e oitenta horas) para 220h (duzentas e vinte horas).

**Parágrafo segundo:** Em razão da incorporação das horas extras acrescidas em 70% (setenta por cento) no salário base dos empregados que cumpriam jornada com carga mensal de 180h (cento e oitenta horas) e que passaram a atuar em jornadas com carga mensal de 220h (duzentas e vinte horas), as empresas ficam desobrigadas de suprir ou indenizar quaisquer verbas destes empregados.

**Parágrafo terceiro:** É facultado ao Sindicato Laboral, havendo denúncia de irregularidade, comunicar a empresa, para que no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, se assim desejar, sanar as irregularidades, sob pena do ingresso de medidas legais cabíveis visando a revogação da presente cláusula, face a empresa faltosa.

### **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRO – FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir, no período de dois dias antes que antecede feriados, DSR ou dias pontes já compensados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO**

As empresas se comprometem a deixar realizar as vistorias no ambiente de trabalho, para constatação ou não de agentes nocivos à saúde, quando solicitado pelo Sindicato, efetuadas por órgãos ou entidade eleita pelo Sindicato Patronal e dos Empregados, comprometendo-se ainda, a viabilizar as mudanças necessárias para elidir as situações.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITOS DA MULHER**

As empresas se obrigam a assegurar igualdade de condições e oportunidade às mulheres para concorrerem a qualquer cargo, inclusive chefia. Obrigam-se ainda, as empresas a manter absorventes higiênicos, a fim de fornecê-los gratuitamente às suas empregadas para utilização durante a jornada de trabalho.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

Nos ambientes onde haja perigo ou riscos de acidente, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento, com o material de proteção individual (E.P.I.) e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa, em conjunto com um elemento da CIPA ou do SESMT da empresa, pelo menos.



### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO E UNIFORMES**

Fornecimento gratuito ao empregado de Ferramentas, E.P.I. e uniforme para o setor produtivo, necessários para o desempenho de suas funções, sempre que o trabalho assim o exigir e de acordo com as normas vigentes.

### **CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE**

No tocante a constituição da CIPA - as empresas seguirão a legislação específica.

### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS**

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião da sua admissão, periodicamente e na demissão, respeitados os prazos legais.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos expedidos pelos ambulatórios conveniados com o Sindicato dos Empregados, ressalvando às Empresas desta cláusula que mantenham serviços Médicos e Odontológicos próprios ou através de Convênios.

**Parágrafo único** - Reconhecimento dos Atestados Médicos quando a mãe ou o pai necessitar acompanhar o filho menor (criança até 12 anos de idade) por até 02 (dois) dias ao ano.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Nos casos de acidente do trabalho, as empresas seguirão a legislação específica.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**

Nos termos da Lei nº 8.213/91 e do Decreto 357/91, seu art. 169, excluídos os casos de justa causa, acordo ou pedido de demissão, fica garantido ao empregado afastado por acidente de trabalho e por conta do INSS, a partir do seu retorno à atividade, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal, a empresa deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato dos Empregados, imediatamente, com os seguintes dados:

a) Nome do acidentado;



- b) Número da Carteira Profissional;
- c) Data da admissão;
- d) Número do CIC;
- e) Número do RG;
- f) Nome de 02 (duas) testemunhas;
- g) Horário do acidente;
- h) Local do acidente;
- i) Discriminação do acidente;
- j) Nome do responsável pela obra ou setor;
- k) Endereço da família da vítima.

### **Relações Sindicais** **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO**

As empresas permitirão que o Sindicato dos Empregados afixe, em locais visíveis, quadros de avisos, comunicações, sendo o material a ser afixado previamente consentido pelo empregador.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIRETORES DO SINDICATO**

Os Diretores do Sindicato não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço até o máximo de 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo na sua remuneração (férias, 13º salário, e DSR), desde que avisando a empresa, por escrito, pelo sindicato, com 72h (setenta e duas horas) de antecedência. O afastamento não poderá ser, concomitantemente, de mais de um diretor existente na mesma empresa.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas, quando do recolhimento das contribuições em favor da Entidade Sindical Profissional, remeterão ao Sindicato dos empregados relação nominal dos empregados que contribuíram com os referidos valores.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS**

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados, mediante a remessa prévia pelo Sindicato:

- a) do valor da mensalidade;
- b) da relação de novos sócios acompanhada da respectiva ficha associativa individual contendo a autorização de desconto em folha de pagamento;
- c) o boleto para pagamento bancário.



**Parágrafo primeiro:** As empresas deverão efetuar o desconto mensal em folha de pagamento até que o empregado venha desligar-se da empresa ou formalmente deixar a condição de sócio perante o Sindicato.

**Parágrafo segundo:** O recolhimento destes valores será efetuado em guias próprias a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.

**Parágrafo terceiro:** A mensalidade dos associados mencionada nesta cláusula é de inteira responsabilidade do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, exonerando as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas procederão o desconto em folha de pagamento de um dia de serviço, da contribuição sindical, nos termos da legislação vigente, exonerando as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros. As empresas farão o repasse dos valores descontados em favor do *SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA* no mês de MAIO de cada ano, a título de Contribuição Sindical, efetuando o devido recolhimento até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao referido desconto, nas agências da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo primeiro:** Qualquer ônus financeiro e/ou impostos eventualmente incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato Profissional, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, que assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, exonerando e isentando o Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as empresas por ele representadas e que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros. Fica também estabelecido que o Sindicato Profissional fará o ressarcimento imediato as empresas dos descontos efetuados dos empregados em caso de decisão judicial ou termo de compromisso junto a MPT (Ministério Público do Trabalho).

**Parágrafo segundo:** Resta esclarecido que a autorização para o desconto foi dada pela categoria através de assembleia geral realizada aos 14/02/2019, cuja eficácia é *erga omnes*, conforme previsto em Estatuto Social do Sindicato de Trabalhadores, e consubstanciada pelas Súmulas 12 e 13 da Comissão 3, da 2ª. Jornada de Direito do Trabalho da Anamatra, Ministério Público do Trabalho e Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, assegurado o direito de oposição do empregado até o dia 16/05/2019, o qual deverá ser direcionado ao Sindicato Profissional e cópia as empresas, visando salvaguardar as condições previstas na lei 13.467/17.

**Parágrafo terceiro:** Caso seja realizado o desconto da contribuição assistencial, descrita na cláusula 70ª (Cláusula Septuagésima), no mês acima apontado, não haverá o desconto da presente contribuição.



**Parágrafo quarto:** Para os empregados contratados após o prazo, determinado no parágrafo segundo desta cláusula, para que seja garantido o direito de oposição, o prazo para a apresentação da carta de oposição, será de 15 (quinze) dias, a partir da data do registro do empregado.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, conforme decisão da Assembleia Patronal, recolherão mensalmente ao seu Sindicato representativo da categoria econômica, a importância correspondente ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) aplicados sobre o número de empregados constante na folha de pagamento, multiplicado pelo salário normativo em vigor (fórmula de cálculo = 1,5% sobre o número de empregados x salário normativo da categoria). Os recolhimentos se farão nas Agências da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO POR ASSEMBLEIA PATRONAL**

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, conforme decisão da Assembleia Patronal, recolherão mensalmente ao seu Sindicato representativo da categoria econômica, a importância correspondente ao percentual de 0,5% (meio por cento) aplicado sobre o número de empregados constante na folha de pagamento, multiplicado pelo salário normativo em vigor (fórmula de cálculo = 0,5% sobre o número de empregados x salário normativo da categoria). Os recolhimentos se farão nas Agências da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

Conforme deliberação da Assembleia Geral realizada pelo Sindicato Profissional, decidiram os trabalhadores, conforme restou deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 13/02/2019, em autorizar expressamente que as empresas efetuem mensalmente o desconto em seus salários, incluindo o 13º salário, de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho a título de Contribuição Assistencial/Negocial, da importância que resultar a aplicação de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário nominal de cada um, em conformidade do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, cujo recolhimento será efetuado em guias próprias a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, respeitando que o teto do desconto será de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

**Parágrafo primeiro:** Fica convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverá ser tratada direta e exclusivamente com o Sindicato Profissional pois, conforme acima exposto, as empresas apenas efetuam o repasse ao Sindicato, sendo que a Assembleia Geral de Trabalhadores é soberana em suas deliberações, em conformidade com o "caput" do art. 462 c/c a letra "e" do art. 513, ambos da CLT, no exercício da autonomia sindical, pois se trata de fonte de custeio à missão e encargos do Sindicato Laboral determinadas na Constituição Federal e demais diplomas legais.



**Parágrafo segundo:** Qualquer ônus financeiro e/ou impostos eventualmente incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato Profissional, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, que assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, exonerando e isentando o Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as empresas por ele representadas e que efetuem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros. Fica também estabelecido que o Sindicato Profissional fará o ressarcimento imediato as empresas dos descontos efetuados dos empregados em caso de decisão judicial ou termo de compromisso junto a MPT (Ministério Público do Trabalho).

**Parágrafo terceiro:** As empresas efetuarão o desconto mensal em folha de pagamento da contribuição assistencial/negocial, ficando garantido aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar carta de oposição por escrito perante o sindicato dos trabalhadores, com cópia para a empresa, até o dia 16/05/2019.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO**

Com base na legislação vigente e com fundamento no art. 611-A da CLT, inciso VII, a entidade sindical profissional será responsável pela organização da eleição dos representantes dos empregados no local de trabalho nas empresas que contarem com mais de 200 (duzentos) empregados, assegurando a lisura do pleito, com a livre manifestação dos trabalhadores, regras de transparência desde a indicação dos membros da comissão, transparência na coleta e contagem dos votos, garantida a ampla divulgação e a votação secreta, sendo:

- a) Vedado ao dirigente em exercício de mandato no Sindicato, de se candidatar a cargo de representante dos empregados no local de trabalho;
- b) Assegurado aos eleitos o pleno exercício do mandato, com todos os direitos e garantias estabelecida na Convenção n. 135 da OIT, ratificada pelo Brasil pelo Decreto n. 131, de 22/05/1991;
- c) Obrigação do representante eleito em comunicar oficialmente ao Sindicato a ocorrências de qualquer das hipóteses previstas nos incisos VI.(encaminhamento de reivindicações) e VII (fiscalização do cumprimento das leis e CCT's) do art. 510-B da CLT, para atuação conjunta, a fim de não violar as prerrogativas legais do Sindicato representante dos empregados, conforme estabelecido no art. 8º da CF c/c art. 510-E da CLT;
- d) É obrigatória a homologação do TRCT relativo ao desligamento de qualquer empregado que tenha o contrato de trabalho protegido contra a dispensa arbitrária, aplicando integralmente a Cláusula 33ª (Trigésima Terceira) acima.



## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TECEIRA – CONCILIAÇÃO**

As divergências oriundas das aplicações dos dispositivos contidos na presente Convenção Coletiva serão previamente mediadas pelo Posto da Delegacia Regional do Trabalho.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA E AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser executadas perante a Justiça do Trabalho, através da entidade sindical profissional, que representa os empregados sindicalizados como também os não sindicalizados.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Considerando que a Lei 13.467/17, denominada reforma trabalhista, instituiu a faculdade dos trabalhadores em financiar as atividades do sindicato e, considerando que o bônus e o ônus, o custeio e o benefício, andam juntos; e ainda considerando que a referida Lei n. 13.467/17 instituiu que o acordado deve prevalecer sobre o legislado, as condições mais favoráveis negociadas pelo Sindicato dos Trabalhadores na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em especial as seguinte Cláusulas:

17ª (Décima Sétima) – Participação nos Resultados;

19ª (Décima Nona) – Cesta Básica;

24ª (Vigésima Quarta) - Complementação de auxílio doença/auxílio doença acidentário;

25ª (Vigésima Quinta) - Invalidez e auxílio funeral;

28ª (Vigésima Oitava) - Abono de aposentadoria;

33ª (Trigésima Terceira) - Aviso prévio e prazo para prestação de contas do empregado desligado;

35ª (Trigésima Quinta) - Indenização aos empregados desligados com idade de 50 anos ou mais;

41ª (Quadragésima Primeira) - Garantia ao empregado afastado por auxílio doença;

42ª (Quadragésima Segunda) - Empregado em via de aposentadoria;

49ª (Quadragésima Nona) - Ausência justificada.

**Parágrafo primeiro:** As cláusulas acima discriminadas serão direitos que somente poderão ser exercidos pelos empregados ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sindicato dos Trabalhadores, pois são esses trabalhadores que financiam a atividade sindicais.

**Parágrafo segundo:** Aos empregados não contribuintes ou associados com o Sindicato de Trabalhadores é assegurado todos os demais direitos garantidos pela legislação em vigor.



### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – MULTA**

Exceção feita às cláusulas com cominações específicas, fica fixado a multa de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais) por empregado e por descumprimento, em caso de descumprimento por parte do empregador, da presente Norma Coletiva, revertendo seu benefício a favor da parte prejudicada.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Todas as obrigações previstas nesta Convenção deverão ser cumpridas exclusivamente durante o seu período de vigência, dando-se a presente CCT os efeitos de ultratividade, pelo prazo de 90 (noventa) dias do seu vencimento, caso nesse prazo, não tenha sido realizado um novo instrumento coletivo.

### **Outras Disposições**

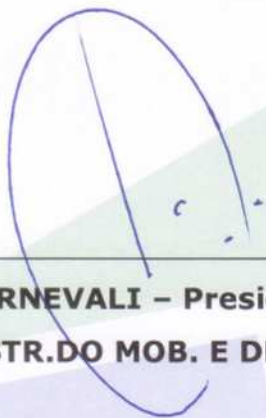
#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – REVISÃO**

As normas de revisão ou parcial, renúncia e renovação obedecerão ao disposto no art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Santa Gertrudes, 28 de fevereiro de 2019.



**ADEMAR RANGEL DA SILVA – Presidente**  
**SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA**



**VALMIR SEVERINO CARNEVALI – Presidente**  
**SINDICATO DAS IND.DA CONSTR.DO MOB. E DE CERAMICAS**